

CÂMARA DE RECURSOS DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000002, 22/03/2022

1 Às 09h00min.....

2 **Local:** Reunião realizada por vídeo conferência.....

3 **Membros Presentes:** Adilson Pagani Ramos, Arnaldo Cláudio Mores, Marcos Alexandre Emilio,

4 Marcos Vinícius de Ávila Bispo, Sergio da Silva. **AUSÊNCIAS:** Rafaela Camila Calda.

5 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estavam a o Fiscal Odir da Silva Amado e a

6 Auxiliar Administrativa Leila Maria Schons. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se por videoconferência

7 os membros presentes, no dia 22 de março de 2022, para relato dos processos que estavam em

8 posse dos Conselheiros: **JULGAMENTO DE PROCESSOS:** Conselheiro MARCOS ALEXANDRE

9 EMILIO **2019/000184** por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com

10 os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo

11 único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro revisor

12 no sentido de manter a penalidade aplicada anteriormente de multa no valor de R\$ 503,00

13 (quinhentos e três reais). Notifica-se o autuado. Conselheiro MARCOS ALEXANDRE EMILIO

14 **2019/000187** por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts.

15 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,

16 da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro revisor no

17 sentido de manter a penalidade aplicada anteriormente de multa no valor de R\$ 503,00

18 (quinhentos e três reais). Notifica-se o autuado. Conselheiro MARCOS ALEXANDRE EMILIO

19 **2019/000190** por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o art. 3º, inciso V, do CEPC e com os arts.

20 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,

21 da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro revisor no

22 sentido de manter a penalidade aplicada anteriormente de multa no valor de R\$ 503,00

23 (quinhentos e três reais). Notifica-se o autuado. Conselheiro MARCOS ALEXANDRE EMILIO

24 **2020/000011** por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG

25 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.

26 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Aprovado por unanimidade realização de

27 Diligência Fiscal Conselheiro MARCOS ALEXANDRE EMILIO **2020/000039** por infração art. 12 do

28 DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e

29 II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC

30 1.554/18. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro revisor no sentido de

31 propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado Conselheiro MARCOS ALEXANDRE

32 EMILIO **2020/000066** por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC

33 (NBC PG 01) e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 c/c o art. 1º, parágrafo

34 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Aprovado por unanimidade

35 parecer do conselheiro revisor no sentido de manter a penalidade aplicada anteriormente de

36 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Notifica-se o autuado. Conselheiro

37 MARCOS ALEXANDRE EMILIO **2020/000502** por infração Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL

38 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC

39 (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC

40 1364/2011. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro revisor no sentido de

41 propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. Conselheiro MARCOS VINICIUS DE

42 AVILA BISPO **2021/000292** por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do

CÂMARA DE RECURSOS DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA Nº 2022/000002, 22/03/2022

CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro revisor no sentido de manter a penalidade aplicada anteriormente de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais). Notifica-se o autuado. Conselheiro SERGIO DA SILVA **2020/000249** por infração Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Fato 3) Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 24 incisos I e V da Res. CFC 1370/11 c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro revisor no sentido de propor o arquivamento do processo. Notifica-se o autuado. Conselheiro SERGIO DA SILVA **2020/000304** por infração Fato 1) Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. Decisão: Aprovado por unanimidade parecer do conselheiro revisor no sentido de manter a penalidade aplicada anteriormente de multa no valor de R\$ 1.156,90 (um mil cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos) para os fatos 2 e 3. O fato 1 foi arquivado. Notifica-se o autuado. **ADIAMENTO DE PROCESSOS: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Conselheiro Adilson Pagani Ramos 01) Processo nº 2021/000215 02) Processo nº 2020/000343 Conselheiro Arnaldo Cláudio Mores 03) Processo 2021/000240 nº 04) Processo 2020/000334 Conselheiro Marcos Alexandre Emilio 05) Processo nº 2021/000274 06) Processo nº 2020/000355 07) Processo nº 2019/000707 Conselheiro Marcos Vinícius de Ávila Bispo 08) Processo nº 2021/000043 09) Processo nº 2020/000069 10) Processo nº 2019/000571 Conselheiro Sergio da Silva 11) Processo nº 2021/000032 12) Processo nº 2020/000289 13) Processo nº 2020/000586. Nesta reunião foram distribuídos 13 processos e julgados 11 processos, sendo que para 07 processos foi mantida a penalidade, 03 processos foram para arquivamento e para 01 processo foi solicitado diligência Fiscal. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o coordenador da Câmara de Recursos de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, contador Adilson Pagani Ramos, agradeceu as presenças e encerrou a sessão às 10h30min. Extrato emitido por mim, Marilúcia Etelvina Dias, Coordenadora de Fiscalização do CRCSC. Florianópolis, 22 de março de 2022. Visto:

MARILUCIA ETELVINA DIAS
Coordenadora do Departamento de Fiscalização
CT SC-026448/O